DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 17 de Novembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2026 – GAB/PREF

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, que estabelece a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade como condição para aquisição da estabilidade no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 044, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Araruna, estabelecendo o estágio probatório de três anos e os fatores de avaliação funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático, objetivo e imparcial do desempenho dos servidores públicos municipais nomeados mediante concurso público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais em Estágio Probatório, responsável pelo acompanhamento, análise e avaliação do desempenho funcional dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – RODRIGO PATRICIO DA SILVA, MATRÍCULA Nº 9205 – PRESIDENTE;
II —SÉRGIO VALDEVINO, MATRÍCULA Nº 9514 - SECRETÁRIO;
III – PAULO MARCOS DA SILVA FONTE, MATRÍCULA Nº 9753 – MEMBRO;
IV – EDEVÂNIA DA SILVA SANTOS COSTA, MATRÍCULA Nº 511 – MEMBRO;
V – ALEXANDRE SOARES DOS SANTOS – MATRÍCULA Nº 43 – MEMBRO.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Acompanhar e avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório;
II – Observar os fatores de avaliação previstos no art. 20 da Lei Municipal nº 044/2021;
III – Solicitar às chefias imediatas relatórios e informações sobre o desempenho funcional dos servidores avaliados;
IV – Elaborar e manter atualizados os registros individuais de avaliação;
V – Assegurar a ciência dos resultados aos servidores avaliados, observando o contraditório e a ampla defesa;
VI – Elaborar relatório conclusivo de avaliação de desempenho;
VII – Encaminhar os resultados à autoridade competente, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para as providências legais cabíveis.

Art. 4º A avaliação especial de desempenho observará os seguintes fatores, conforme o art. 20 da Lei Municipal nº 044/2021:

I – Assiduidade;
II – Disciplina;
III – Iniciativa;
IV – Produtividade;
V – Responsabilidade.

Art. 5º O acompanhamento do desempenho funcional será realizado durante o estágio probatório de três anos, observadas as hipóteses legais de suspensão e as normas aplicáveis.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 20 da Lei Municipal nº 044/2021, quatro meses antes do término do estágio probatório, a avaliação de desempenho deverá ser submetida à decisão da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores legais.

Art. 6º A Comissão deverá atuar com imparcialidade, objetividade e observância dos princípios que regem a Administração Pública, assegurando aos servidores avaliados as garantias previstas na legislação vigente.

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, ressalvada disposição legal específica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araruna-PB, 17 de novembro de 2026.

AVAILDO LUIS DE ALCANTARA AZEVEDO
Prefeito Constitucional